

Prezados Leitores:

A publicação **nota tributária** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 122ª edição, estamos tratando de 11 diferentes questões envolvendo Jurisprudência, Legislação e Solução de Consulta.

Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados is available to its clients should they have any questions on the decisions commented in this newsletter. Also, if requested, we are fully available to translate our Tax Bulletin to English.

Jurisprudência

STJ – Parcela do ICMS a ser excluída da base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS ficará sob a competência do STF

TRF 1 – Ilegalidade da exigência de multa de ofício no pagamento de tributo a destempo, inclusive para infrações cometidas antes de 2007

TRF 1 – Não incidência de PIS e COFINS sobre receitas de vendas de mercadorias dentro das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista/RR (ALCBV) e Bonfim (ALB)

TRF 5 – Inocorrência de sucessão empresarial entre empresas franqueadas

Legislação e Solução de Consulta

RFB – Alterações no Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca

RFB – Alterações na Escrituração Fiscal Digital de Retenções (EFD-Reinf)

RFB – Incidência de PIS sobre Receitas Governamentais devidas por Autarquias

RFB – Tratamento de Créditos de PIS/COFINS sobre EPI, Mão de Obra Temporária e Assistência Médica

RFB – Mecânica de creditamento de PIS/COFINS para integrantes da CCEE

RFB – Obrigatoriedade de Apresentação de ECD e ECF para entidades imunes e isentas

RFB – Incidência de Contribuição Previdenciária sobre os valores de vale-transporte pagos por meio de vale-combustível



nota tributária

122

Informativo tributário nº 122 • ano X • Dezembro/Janeiro de 2020

Desde já, o escritório **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos julgados aqui relatados.

Esperamos que tenha uma boa leitura!



Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

Jurisprudência

STJ – Parcela do ICMS a ser excluída da base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS ficará sob a competência do STF

Em 19/12/2019, o Min. Napoleão Nunes proferiu decisão nos Recursos Especiais (“RESPs”) n. 1.822.251/PR, 1.822.253/SC, 1.822.254/SC e 1.822.256/RS para rejeitar a submissão da controvérsia relacionada à parcela de ICMS que deve ser excluída da base de cálculo do PIS e da COFINS ao rito dos recursos repetitivos.

Para o ministro, a matéria detém caráter eminentemente constitucional, não cabendo ao STJ emitir juízo a respeito dos limites da tese fixada pela Supremo Tribunal Federal (“STF”) quando do julgamento do Recurso Extraordinário (“RE”) n. 574.706/PR.

Assim, essa definição ficará a cargo do STF, que pode vir a se manifestar sobre essa e outras questões quando do julgamento dos embargos de declaração da União, os quais estão previstos para julgamento do Plenário no dia 01/04/2020.

TRF 1 – Ilegalidade da exigência de multa de ofício no pagamento de tributo a destempo, inclusive para infrações cometidas antes de 2007

Em 19/12/2019, foi publicado o acórdão da Apelação n. 0019662-57.2006.4.01.3400, em que a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (“TRF1”) entendeu pela impossibilidade da exigência da multa de ofício, prevista no art. 44, inciso I, §1º, da Lei n. 9.430/96, na hipótese de pagamento de tributo a destempo, inclusive para infrações cometidas antes de 2007.

Para o relator, Juiz Federal Henrique Gouveia, a exoneração da multa de ofício pelo art. 14 da Lei n. 11.488/07 alcança inclusive as infrações cometidas em momento anterior à referida alteração legislativa, como no caso concreto, tendo em vista a retroatividade benigna prevista no art. 106, II, ‘a’, do CTN.

Esse entendimento já se encontra pacificado no âmbito do CARF (Súmula 74).

TRF 1 – Não incidência de PIS e COFINS sobre receitas de vendas de mercadorias dentro das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista/RR (ALCBV) e Bonfim (ALB)

Em 16/12/2019, a 8ª Turma do TRF1, ao julgar a Apelação n. 1000221-49.2016.4.01.4200, entendeu que não incidem as contribuições ao PIS e à COFINS sobre as receitas provenientes de vendas de mercadorias dentro das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista/RR (“ALCBV”) e Bonfim (“ALB”).

Para o relator, Des. Novély Vilanova, o mesmo tratamento jurídico dado às empresas sediadas na Zona Franca de Manaus (“ZFM”) deve ser dado às empresas sediadas na ALCBV e ALB, apesar da jurisprudência do STJ dispor apenas sobre a não incidência dos tributos para as empresas sediadas na ZFM.

TRF 5 – Inocorrência de sucessão empresarial entre empresas franqueadas

Em 20/12/2019, foi publicado o acórdão da Apelação n. 0800856-23.2019.4.05.8201, em que a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (“TRF5”) entendeu pela não caracterização de sucessão empresarial em contrato de franquia sem relação entre as empresas franqueadas.

Para o relator, Des. Fed. Rogério de Meneses, no caso concreto não está configurada a hipótese de sucessão tributária pela aquisição de fundo de comércio, já que a aquisição do estabelecimento se deu em razão de nova relação negocial entre franqueadora e franqueada.

Assim, a exploração de negócio no mesmo ramo e no mesmo local, por si só, não caracteriza a sucessão empresarial quando não houver relação entre os sócios das empresas, especialmente no caso de abertura de franquia com exigência de padronização para todas as lojas da rede.

Legislação e Solução de Consulta

RFB – Alterações no Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca

Em 02.01.2020, foi publicada a Instrução Normativa RFB (“IN RFB”) n. 1.920/19, que estabeleceu normas complementares à Portaria MF n. 112/2008 sobre o regime aduaneiro especial de lojas francas, destacando o aumento do valor de isenção para US\$ 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América).

Também foram promovidas alterações na IN RFB n. 1.059/10 que trata sobre os procedimentos de controle aduaneiro e o tratamento tributário aplicável aos bens de viajante.

RFB – Alterações na Escrituração Fiscal Digital de Retenções (EFD-Reinf)

Em 10.01.2020, a Receita Federal do Brasil (“RFB”) publicou a IN RFB n. 1.921/20, que, alterando a IN RFB n. 1.701/2017, estabeleceu o uso do SPED para a transmissão da EFD-Reinf e condicionou a validade da transmissão após a confirmação de recebimento e validação de seu conteúdo.

RFB – Incidência de PIS sobre Receitas Governamentais devidas por Autarquias

Em 10.01.2020, a Coordenação-Geral de Tributação (“COSIT”) publicou a Solução de Consulta n. 3/20, que trata da base de cálculo das contribuições para o PIS/Pasep sobre receitas governamentais devidas pelas autarquias.

Resumidamente, a COSIT entendeu que as receitas do Tesouro Nacional classificadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União não deverão ser incluídas na base de cálculo dessas contribuições, devendo ser tributadas pelo ente transferidor quando da arrecadação de tais recursos.

Todavia, caso não sejam assim classificadas, deverão ser incluídas na base de cálculo da Contribuição para o PIS devida pela autarquia, por se tratar de transferência intragovernamental constitucional e/ou

legal entre pessoas jurídicas de direito público interno.

Ainda, consignou-se que caberá à própria autarquia interessada o ônus de verificar junto ao órgão orçamentário competente se tais recursos se enquadram como Recursos do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

RFB – Tratamento de Créditos de PIS/COFINS sobre EPI, Mão de Obra Temporária e Assistência Médica

Em 10.01.2020, a COSIT publicou a Solução de Consulta n. 2/20, que trata da possibilidade de creditamento de dispêndios com Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”), contratação de mão de obra temporária e assistência médica prestada a funcionários.

Em síntese, a COSIT entendeu ser possível a apuração de créditos com os dispêndios em EPI fornecidos a trabalhadores alocados em atividades de produção de bens ou prestação de serviços por serem, tais equipamentos, equiparáveis a insumos.

Também a Solução de Consulta em comento admitiu que os dispêndios com a contratação de pessoa jurídica fornecedora de mão de obra que atue diretamente nas atividades de produção de bens ou prestação de serviços equivale à insumos, podendo gerar créditos. Por outro giro, reafirmou-se não ser possível a apuração de créditos dos valores pagos à pessoa física como remuneração, conforme determina o inciso I do § 2º do art. 3º da Lei n. 10.637/02.

Por fim, entendeu não ser possível tratar como insumo os dispêndios com assistência médica oferecida pela pessoa jurídica aos empregados, exceto se tal assistência decorrer de obrigação legal.

RFB – Mecânica de creditamento de PIS/COFINS para integrantes da CCEE

Em 10.01.2020, a COSIT publicou a Solução de Consulta n. 2/20, esclarecendo que as receitas de agente da Câmara de Comércio de Energia Elétrica (“CCEE”) não incluídas no regime opcional de tributação instituído pelo art. 47 da Lei n. 10.637/02, sofrem a incidência da Contribuição para o PIS/COFINS pela sistemática não cumulativa.

Desta forma, o crédito será apurado somente em relação aos custos, despesas e encargos vinculados às receitas decorrentes da comercialização de energia elétrica, uma vez que aquelas vinculadas à opção do Regime Especial de Tributação não geram créditos. Por fim, a COSIT esclarece que a segregação dos créditos deverá ser operacionalizada conforme as disposições do art. 3º, §§ 7º a 9º, da Lei n. 10.637/02.

RFB – Obrigatoriedade de Apresentação de ECD e ECF para entidades imunes e isentas

Em 10.01.2020, a COSIT publicou a Solução de Consulta n. 5/20 esclarecendo que todas as pessoas jurídicas e equipadas sujeitam-se à apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e da Escrituração Contábil Digital (ECD), ainda que imunes ou isentas.

Desta forma, consignou que a mera alegação da impossibilidade operacional para o cumprimento destes deveres instrumentais não é suficiente para desobrigar os contribuintes de sua prestação.

RFB – Incidência de Contribuição Previdenciária sobre os valores de vale-transporte pagos por meio de vale-combustível

Em 22.01.2020, a Divisão de Tributação (“DISIT”) da Superintendência Regional da RFB da 4ª Região publicou a Solução de Consulta n. 4.001/20 esclarecendo não incidir contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de vale-transporte por meio de vale-combustível ou semelhante. Neste sentido, a não incidência estará limitada ao valor equivalente ao estritamente necessário para o custeio do deslocamento ao trabalho por via de transporte coletivo, conforme prevê o art. 1º da Lei n. 7.418/85. Ademais, o empregador somente poderá suportar a parcela que exceder a seis por cento do salário básico do empregado e, caso deixe descontar tal percentual, a diferença deverá ser considerada como salário indireto.